

PROJETO DE LEI Nº, DE 2015.
(Do Sr. Lelo Coimbra)

Altera o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoioamento de eleitores não filiados a outro partido, correspondente a, pelo menos, três por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por quatorze Estados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é estabelecer critérios de maiores exigências para formação e registro de novos partidos políticos. Não é possível construir representatividades com tamanho grau de pulverização de siglas que, ao fim, servem apenas para caracterizarem interesses de pequenos grupos sem a devida

correspondência de suas inserções na sociedade. Temos hoje no TSE 32 (trinta e dois) partidos políticos devidamente registrados e outros aguardando autorização.

A criação de um partido político tem como fundamento o surgimento de novas ideias e projetos, que os outros partidos não consagram. Sendo assim, a adesão, ainda que de fundação, significa a concordância com esse novo projeto partidário, que deve ser diverso nos planos teórico, conceitual, pragmático ou ideológico, dos outros projetos partidários já existentes.

A regra atual para criação de um Partido Político, conforme o que dispõe a Lei nº 9.096/1995 exige “pelo menos meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.”.

A nova regra ora proposta torna mais exigente os critérios para criação de partidos.

Por essas razões, solicito que os ilustres pares apoiem a presente proposição e com isso, fortaleçam a participação popular.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

**Deputado Lelo Coimbra
PMDB/ES**